

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO NO SEU PRESIDENTE, COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAÇÃO, PARA O MANDATO AUTÁRQUICO DE 2025/2029

Sónia Isabel Anjos Numão Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Penedono:

Torna Público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a **Câmara Municipal de Penedono** eleita no ato eleitoral que teve lugar no pretérito dia 12 de outubro de 2025 e instalada no passado dia 26 de outubro de 2025, na sua primeira reunião de funcionamento que teve no dia 30 de outubro de 2025, pelas 14:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, e cuja ata foi aprovada em minuta na própria reunião, deliberou aprovar a proposta da signatária, datada de 30 de outubro de 2025, de delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na sua Presidente, com possibilidade de subdelegação, para o mandato autárquico de 2025/2029;

1 – As constantes nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb);

2 – As constantes nas alíneas b) e c) do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3 – A competência para a realização de despesa pública com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de 748.196,85€, bem como os atos previstos no artigo 36.º, n.º 1 do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nomeadamente competência para aprovação da necessidade de despesas, da escolha do procedimento prévio, da decisão de realização e de contratação de despesas, da aprovação das peças do procedimento, autorizar o cabimento, compromisso, adjudicação e autorização da despesa.

4 – As competências para aprovar, liquidar e pagar as despesas com pessoal, com encargos legalmente contraídos ou impostos por lei, com leasings, seguros, rendas de imóveis e, nas operações extraorçamentais, com as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Dê-se conhecimento desta deliberação a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade nos termos e para efeitos do artigo 56.º do RJAL, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA.

Paços do Município de Penedono, aos 03 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal



Sónia Numão